



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas

CNEDM26

Pedido de parecer sobre qual dos produtos de contraste numa TC deverá ser sempre utilizado: o melhor ou o mais económico?

Em relação ao pedido de parecer solicitado, o CNEDM está de acordo e nada tem de substantivo a acrescentar ao parecer e à exposição jurídica.

Mais ainda, independentemente do parecer do Colégio de Especialidade de Radiologia, o CNEDM considera:

1 – Equacionando a questão de um modo abstracto:

Questões como aquela que é colocada com uma ligação acentuada à economia da saúde não podem ser resumidas a mais caro/mais barato e melhor/pior.

Preço, taxa de ineficácia para o objectivo pretendido e incidência de complicações são variáveis contínuas que têm que ser tratadas como tal e não categorizadas de forma dicotómica em mais caro/mais barato, melhor/pior quanto a efeito terapêutico (ou neste caso, eficácia para o efeito pretendido) e melhor/pior quanto a incidência de efeitos indesejados.

Por exemplo, neste último parâmetro, é necessário quantificar o NNT (number needed to treat) para cada efeito indesejável e, para lá desta avaliação relativa a incidência, qual a real relevância clínica de cada efeito indesejável (pela óptica do doente) e ponderar a diferença de custo em função destes aspectos.

Efectivamente quando determinado medicamento ou dispositivo médico acarreta um significativo aumento de custos, a sua utilização só deve ser feita quando existam claras vantagens para o doente.

2 – Equacionando a questão concreta:

Neste caso específico, deverão existir padrões mínimos de qualidade definidos internacionalmente no seio da especialidade médica em apreço. Independentemente disso, cada um é livre de definir os padrões mínimos para a sua própria prática, desde que seja capaz de os fundamentar devidamente com argumentos lógicos do âmbito do que é dito no ponto anterior.

Quando um médico considera que não estão criadas as condições indispensáveis ao seu exercício, tem liberdade de se recusar a fazer os actos técnicos que não sejam emergentes. No âmbito da medicina privada ou convencionada, quando um médico considera que a remuneração (incluindo a



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas

margem de lucro) não compensa o trabalho e a responsabilidade de determinado acto médico, tem também a liberdade de se recusar a fazê-lo, disso avisando o doente e a entidade pagadora.

Nota: Talvez seja de ressaltar que Economia da saúde e mercantilismo são duas coisas muito diferentes.

Economia da saúde é uma disciplina de base científica sobre a qual todos os médicos devem ter noções no âmbito das suas obrigações deontológicas de responsabilidade social (em particular, os aspectos desta disciplina relacionados com farmacoeconomia e com sustentabilidade dos cuidados de saúde à população). Razões económicas são razões válidas que devem ser pesadas em conjunto com razões de outro tipo.

Mercantilismo é o exercício de uma actividade com objectivo primário de obtenção de lucro, o qual coloca sérios problemas no âmbito da saúde e é vedado ao médico pelo seu código deontológico.

CNEDM,

O Presidente,

Manuel Mendes Silva